

**LEI MUNICIPAL N° 892/2023**

**DATA:** 20 DE JULHO DE 2023

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO PARA PREMIAÇÕES DE ALUNOS PARTICIPANTES DE PROJETOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às unidades escolares no âmbito do município, para fins de custear premiações aos alunos participantes de projetos relacionados ao meio ambiente.

**§ 1°** - Os recursos financeiros serão distribuídos às unidades escolares da seguinte maneira:

**I - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à Escola 25 de Dezembro,** inscrita no CNPJ sob o n° 03 812.910/0001-67, Código INEP 51062844;

**II - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à Escola Bela Vista,** inscrita no CNPJ sob o n° 08.750.185/0001-63, Código INEP 51102005;

**III - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à Escola Mario Ciro Silva da Rosa,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.470.451/0001-43, Código INEP 51087103;

**IV - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à Escola Princesa Isabel,** inscrita no CNPJ sob o n° 01.937.116/0001-14, Código INEP 51016575;

V - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à Escola Rural Malvina Evaristo Pescinelli, inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.895/0001-55, Código INEP nº 51016737;

VI - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Escola Estadual André Antônio Maggi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.030/0001-03, Código INEP nº 51095025.

§ 2º - O repasse financeiro disposto no *caput* deste artigo fica condicionado à existência de recursos financeiros no Fundo Municipal de Meio Ambiente e serão transferidos em parcela única.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

08.001.20.608.0014.20041.3350410000.15010000000  
CONTRIBUIÇÕES.

**Art. 3º** - O repasse financeiro será condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelas unidades escolares:

I - Ata de formação do Conselho Escolar Deliberativo da Comunidade Escolar;

II - Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Número da conta bancária específica para depósito.

**Art. 4º** - Os recursos serão repassados em contas bancárias específicas, em nome das respectivas unidades escolares, para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo desta Lei.

**Art. 5º** - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas do objetivo da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão conter o nome da unidade escolar e atender às normas reguladoras da escola

beneficiária, a qual será responsável pelo arquivamento dos mesmos.

**Parágrafo Único.** Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes do recurso ser repassado na conta bancária da unidade escolar.

**Art. 6º** - As escolas serão responsáveis pela elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos até o 20º dia após a conclusão do objeto desta Lei.

**§ 1º** - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acompanhada dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas escolas e encaminhá-las ao Departamento de Contabilidade e serem supervisionadas pelo Controle Interno do município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, via Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE  
2023.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL